



CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS

Casa José Francisco de Oliveira
C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



em relação a sua qualificação jurídica, social, fiscal e trabalhista, conforme preconiza o Art. 62 da Lei 14.133/2021, não restando nada que desabonasse a referida empresa.

III. Da Justificativa do Preço

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta e pesquisa de mercado feita inicialmente, conforme acostado nos autos do processo administrativo.

IV. Do Fundamento Legal

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores:

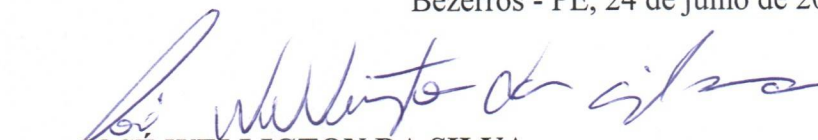
Art. 75. É dispensável a licitação: "II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

V. Da Conclusão

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente

Bezerros - PE, 24 de julho de 2025.


JOSE WELLINGTON DA SILVA
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS

Casa José Francisco de Oliveira
C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025
DISPENSA Nº 013/2025

Fundamentação Legal:
Lei Federal nº 14.133/21, artigo 75, Inciso II

Inicialmente, toda e qualquer modalidade de licitação, bem como as formas de contratação direta, seja por dispensa ou inexigibilidade, prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviço.

No presente caso, o motivo da escolha para contratação direta via dispensa, com a Empresa **AC SERVER GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ: 42.487.243/0001-46**, com endereço na AV. Oswaldo Cruz, 00217, sala205, Maurício de Nassau Caruaru-PE, motivou-se devido a referida, encontrar-se em pleno atendimento aos requisitos do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

I. Da Necessidade de Contratação

A presente contratação encontra respaldo no dever constitucional da Administração Pública de assegurar a legalidade, eficiência e transparência na gestão dos recursos humanos, bem como no cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação trabalhista, previdenciária e tributária.

O envio das informações ao **e-Social** e à **DCTFWeb** constitui exigência normativa da Receita Federal do Brasil e do Ministério da Previdência e Trabalho, com base no Decreto nº 8.373/2014 e nas Instruções Normativas da Receita Federal, sendo obrigatório para todos os entes da Administração Pública.

Assim, a contratação de empresa especializada e com comprovada expertise nos sistemas e processos relacionados ao e-Social e à DCTFWeb mostra-se medida indispensável, em razão da complexidade técnica, do caráter continuado das obrigações acessórias e da necessidade de regularização das inconsistências já existentes nos exercícios de 2023 e 2024.

II. Das Razões da Escolha do Fornecedor ou Executante

Conforme solicitado por Vossa Excelência, informo que, inicialmente foi feito um Termo de referência, detalhando a especificação dos serviços e os valores praticados no mercado. Logo após, foi publicado no mural da câmara, o aviso que o órgão estava contratando por dispensa de licitação, abrindo prazo de 3 dias para o recebimento de propostas, conforme Art. 75, II, § 3º da lei 14.133/2021. Decorrido o prazo dos 3 dias, a empresa **AC SERVER GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ: 42.487.243/0001-46** surgiu como única interessada, Ademais, a empresa apresentou toda documentação pertinente